



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria Geral de Justiça

PROCESSO Nº 13.668/2007 - PGJ/AM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2007

Termo de contrato administrativo para aquisição de equipamentos de informática com garantia pelo período de 03 anos que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a Empresa **ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC**, na forma abaixo:

Aos 03 (três) dias de dezembro do ano de 2007 (dois mil e sete), nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, comparecem, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Coronel Teixeira, nº 7.995 – Nova Esperança, CEP nº 69030-480, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. **Mauro Luiz Campbell Marques**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade nº 0553360-0 – SESEG/AM e do CPF (MF) nº 170.375.647-94, residente e domiciliado em Manaus/AM e do outro, a sociedade empresarial **ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC**, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua Wilhem Winter, nº 301 – Parte Distrito Industrial Jundiaí, CEP nº 13213-907 CNPJ (MF) sob o nº 54.526.086/0004-84, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Maurício D'Oliveira Gualhanore**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador do Documento de Identidade nº 5.994.690 – SSP/SP e do CPF (MF) nº 639.203.248-91 e **Mário Paulo Lopes Terni**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador do Documento de Identidade nº 15445.861-2 – SSP/SP e do CPF





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria Geral de Justiça

PROCESSO Nº 13.668/2007 - PGJ/AM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2007

(MF) nº 049.713.988-05, tendo em vista o que consta do Processo nº 13.668-2007, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do resultado da licitação na modalidade Pregão nº 021/TJE/2007, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COM GARANTIA PELO PERÍODO DE 03 ANOS**, que reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993, e pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o objeto do presente a aquisição de 100 (cem) microcomputadores com garantia pelo período de três anos, em conformidade com as especificações técnicas relacionadas na Ata de Registro de Preços nº 001/2007-TJE/PA, bem como da proposta apresentada pela licitante vencedora, ora CONTRATADA, que fazem parte deste Contrato, como se nele transcrito estivessem, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste é de três anos, a contar da efetiva entrega do objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os equipamentos deverão ser entregues, em conformidade com a solicitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria Geral de Justiça

PROCESSO Nº 13.668/2007 - PGJ/AM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2007

Parágrafo primeiro. Os itens deverão ser entregues na Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação da PGJ-AM, situada na Avenida. Coronel Teixeira, nº 7.995, Nova Esperança, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 003101; Programa de Trabalho: 03.091.2501.0001; Fonte: 0100; Natureza da Despesa: 44905235 – Equipamentos de Processamento de Dados, tendo sido emitida, pelo CONTRATANTE, em 03.12.2007, a Nota de Empenho nº. 2007NE01116, no valor global de R\$ 214.900,00 (duzentos e quatorze mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 214.900,00 (duzentos e quatorze mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA** para com esta **CONTRATANTE**, além das demais prevista neste Contrato e Ata de Registro de Preços nº 01/07-TJE/PA e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão nº 021/TJE/2007:

I – Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o especificado na Ata de Registro de Preços nº 001/2007 e no Anexo I do Edital do Pregão nº 021/TJE/2007, que fazem parte integrante deste Instrumento,





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria Geral de Justiça

PROCESSO Nº 13.668/2007 - PGJ/AM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2007

responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

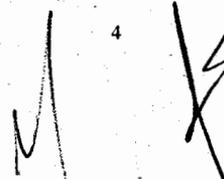
III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata de registro de preços;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

V - Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI – A falta do produto cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste instrumento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII – Possibilitar à CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para o atendimento, quanto a assistência do objeto registrado;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria Geral de Justiça

PROCESSO Nº 13.668/2007 - PGJ/AM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2007

VIII – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

IX – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

X – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela CONTRATANTE;

XI – Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XII - Detectado qualquer problema no(s) equipamentos(s) fornecido(s), a CONTRATADA, deverá efetuar a troca do(s) mesmo(s) imediatamente ou em até 05 (cinco) dias, a partir da data da comunicação (por escrito) por parte da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, SEM ÔNUS para a CONTRATANTE;

XIII - A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, amostras dos itens licitados, a fim de comprovar a efetiva compatibilidade com o objeto especificado;

XIV – Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

XV – Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado;



5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria Geral de Justiça

PROCESSO Nº 13.668/2007 - PGJ/AM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2007

XVI – Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: nº e data da Nota de Empenho e o nome da fornecedora ou fabricante;

XVII - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações, os preços unitários constantes na proposta vencedora;

XVIII – Manter, durante toda vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

XIX – Solicitar da CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

XX – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto do presente instrumento, bem como a subcontratação do serviço, salvo por autorização prévia e escrita da CONTRATANTE.

XXI - A CONTRATADA obriga-se a prestar garantia dos equipamentos, nos prazos definidos no Termo de Referência e de sua proposta, de cada item, a contar da data de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria Geral de Justiça

PROCESSO Nº 13.668/2007 - PGJ/AM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2007

I - Todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

II - Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - Multas, indenizações ou despesas que lhe forem impostas pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução deste instrumento. Em caso de pagamento pela CONTRATANTE, esta ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente;

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a ampla e prévia defesa.

Parágrafo segundo. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 – Caberá ao **CONTRATANTE**:

1.1 - Cumprir as exigências legais, principalmente as referentes ao pagamento à **CONTRATADA** pelo recebimento do objeto.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria Geral de Justiça

PROCESSO Nº 13.668/2007 - PGJ/AM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2007

1.2 - Indicar os locais e horários de entrega do objeto.

1.3 - Permitir ao pessoal da **CONTRATADA** acesso ao local de entrega, desde que observadas as normas de segurança;

1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato e no edital;

1.5 - Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a

M. M.



[Assinatura]
8
[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria Geral de Justiça

PROCESSO Nº 13.668/2007 - PGJ/AM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2007

reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo primeiro. A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

Parágrafo segundo. Os produtos entregues fora do prazo sujeitarão a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de 0,2% (meio por cento) ao mês, sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele;

Parágrafo terceiro. As multas previstas nesta Cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual, na forma da Lei, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através do servidor designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da **CONTRATADA**, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria Geral de Justiça

PROCESSO Nº 13.668/2007 - PGJ/AM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2007

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que, a critério da **CONTRATANTE**, façam-se necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

A supressão dos quantitativos registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º do Decreto nº 1.093/04.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado após apresentação na sede da **CONTRATANTE**, da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos itens efetivamente entregues. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela **CONTRATANTE**.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria Geral de Justiça

PROCESSO Nº 13.668/2007 - PGJ/AM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2007

Parágrafo primeiro. Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, todos originais: recibo; Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; certificado de regularidade quanto ao recolhimento das obrigações previdenciárias e do FGTS, e ainda, Documento de Arrecadação Estadual – DAR, com a taxa devidamente paga.

Parágrafo segundo. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo quarto. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO CONTRATUAL

O foro do presente Contrato é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria Geral de Justiça

PROCESSO Nº 13.668/2007 - PGJ/AM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2007

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, Cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, em cumprimento às Resoluções nº 01/2005 e 07/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não tem como sócios





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria Geral de Justiça

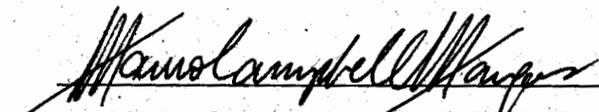
PROCESSO Nº 13.668/2007 - PGJ/AM

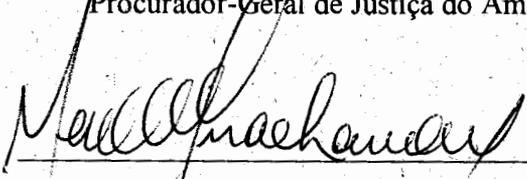
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2007

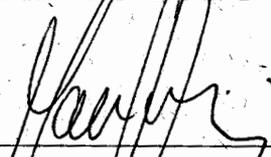
gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como de servidores ocupantes de cargo em comissão ou exercentes de função de confiança.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

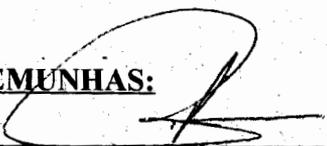
Manaus, 03 de dezembro de 2007.

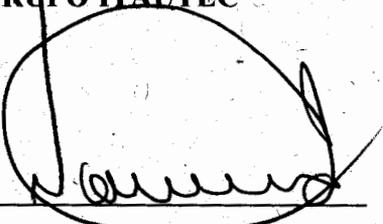

MAURO LUIZ CAMBPELL MARQUES
Procurador-Geral de Justiça do Amazonas


MAURÍCIO D'OLIVEIRA GUALHANONE
Representante legal da ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC


MÁRIO PAULO LOPES TERNI
Representante legal da ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **Sidney Rocha Filho**
Func. 2859-7
GESCONTRA 14-757
C.I.: **7.687.594.5**
C.P.F.: **008.692.508-33**

2. 
Nome: **Fco EDINALDO L. CARVALHO**
C.I.: **1034215-0**
C.P.F.: **321262712-34**

